



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.770/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos, para a assistência de Auxílio Saúde e pós Vida a todos os funcionários públicos municipais e autárquicos que voluntariamente aderirem, na forma que especifica e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS, visando a assistência de Auxílio Saúde e pós Vida a todos os funcionários públicos municipais e autárquicos que voluntariamente aderirem, junto ao sindicato dos servidores.

Art. 2º Para viabilização da assistência definida no artigo anterior, o Município de Ribeirão do Sul, repassará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos, os seguintes valores:

I – Para a assistência do Auxílio Saúde e pós Vida: 1% (um por cento) do Salário Mínimo Vigente por beneficiário principal.

§ 1º. Entende-se por beneficiários principais os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e Autárquica.

§ 2º. O repasse dos recursos ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos deverá ocorrer, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação das assistências referidas no artigo 1º desta Lei, tendo como parâmetro o número de beneficiários principais informados pelo o Sindicato.

§ 3º. Para efeito de cadastramento do beneficiário principal, o Sindicato entregará ao Município a listagem completa com todos os dados necessários para o bom atendimento do objeto deste convênio.

§ 4º. Mensalmente, o Sindicato fica obrigado a comunicar a municipalidade sobre todas as alterações ocorridas no quadro dos beneficiários principais.

§ 5º. O Município não se responsabilizará em nenhuma hipótese por eventuais multas, acréscimos e demais penalidades decorrentes de inadimplência no contrato a ser firmado.

[Assinatura]

[Assinatura]



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As assistências previstas nesta Lei abrangem todos os funcionários públicos municipais, ativos que optarem pela adesão voluntária junto ao sindicato.

Parágrafo Único. No credenciamento para a prestação da assistência médica consulta e exames, o Sindicato deverá prever que, em hipótese alguma haverá carência para atendimento dos procedimentos descritos no parágrafo único do artigo 1º, tanto nos casos dos funcionários que já integram o quadro de associados do Sindicato, como na hipótese de novas inclusões.

Art. 4º O prazo de vigência do convênio que ora se autoriza será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

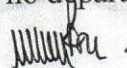
Art. 5º As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinadas dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 05 de Outubro de 2018.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração